

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

001

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

002

Arapoti, 23 de Julho de 2015.

Ofício R.H. 67/15

Prezado Senhor

Tendo em vista a capacitação dos Servidores desta Prefeitura, encaminhados junto a este, a documentação necessária para análise e possível contratação de curso/palestra in company, conforme proposto no orçamento e rateio de Dotação Orçamentária apresentado.

Número de Servidores	Rateio por Secretaria	Valor
41	Secretarias Contabilidade/Administração/Gabinete	765,50
17	Secretaria Municipal de Finanças	317,41
1	Sec. Mun. de Negócios Jurídicos	18,67
40	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	746,84
78	Secretaria Municipal de Educação	1456,33
3	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	56,01
221	Secretaria Municipal de Saúde	4126,27
23	Secretaria Municipal de Ação Social	429,43
3	Secretaria Municipal de Agrícola	56,01
47	Secretaria Municipal de Infraestrutura	877,53
474	Total	R\$ 8.850,00

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Irineu Barros
Chefe da Divisão de Pessoal

Ilmo Sr.
Paulo Roberto da Silva
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Licitação é coisa séria e o Senac entende exatamente o valor e a importância de cumpri-la.

É um procedimento administrativo regido pela Lei 8.666/93 e deve ser aplicado em casos de aquisição, venda ou prestação de serviços, quando estes são requeridos pela administração pública ou por empresas e instituições fiscalizadas pelo poder público ou que de alguma forma respondam a este.

Mas também sabemos de outra informação importante: em casos de contratação de instituição privada, sem fins lucrativos, a lei de licitações possui um dispositivo que dispensa a administração pública da obrigatoriedade de licitar.

*Art. 24. É dispensável a licitação:
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

O significado disso?

Os serviços com a marca Senac, reconhecida nacionalmente por sua qualidade, podem ser contratados de maneira mais rápida e fácil. Isso porque nossa instituição se enquadra nas exigências para dispensa de licitação, já que todos os seus recursos são aplicados em ações sem fins lucrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

004

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Proposta de
Preços

Senac na Empresa



Proposta Nº180 v2

15/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Sr(a) **EVELIZE POSSATTO NOVOCHADLO KLUPPEL**
Telefone: (43) 3512-3012
Cidade: ARAPOTI - PR

Email: doug_renan777@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a)

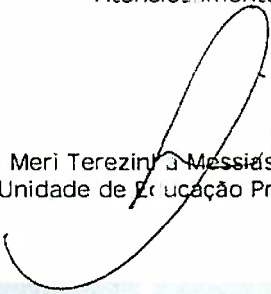
De acordo com solicitação e com base nas necessidades apontadas, apresentamos proposta referente à:

MOTIVAÇÃO E RELACIONAMENTO NO TRABALHO - 3 turma(s) de 3h

Informamos que o(a) Técnico de Relações com o Mercado **AGNALDO CAMILO MONTEIRO** estará à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio de contato telefônico (42) 3233-8650 ou 9902-0055 e/ou por e-mail agnaldo@pr.senac.br.

Queremos convidá-lo(a) a visitar nosso site www.pr.senac.br, no qual poderá encontrar informações sobre nossa Instituição, as nossas áreas de atuação, portfólio e programação de cursos.

Atenciosamente,


Meri Terezinha Messias Teixeira
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CASTRO

O Senac Paraná

Entidade componente do Sistema Fecomércio - PR, zela pela sua marca, referência em educação profissional, construída ao longo de 67 anos de atuação, durante os quais vem desenvolvendo ações educacionais que estão sempre em sintonia com as aspirações do mercado de trabalho.

A missão de **educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo**, cumprida com afinco, criatividade e dedicação, faz do Senac uma entidade dinâmica que apresenta um portfólio de soluções educacionais amplo e diversificado, oferecendo cada vez mais alternativas de atendimento.

Para isso, a entidade conta com 36 Unidades de Educação Profissional além de 3 Unidades Móveis, com uma abrangência que chega aos 399 municípios existentes no Paraná. Utiliza empresas pedagógicas, verdadeiros laboratórios de ensino modernamente equipados, nos quais o aluno aprende na prática o dia a dia do mundo profissional, tornando o aprendizado mais efetivo e de elevada qualidade. Além disso, o Senac Paraná oferece cursos a distância; dentre eles, a opção mais moderna e pioneira são cursos em formato de videoaulas na internet via streaming, por meio do programa **Webtv** Senac. Também disponibiliza cursos de Pós-Graduação lato sensu e cursos de extensão universitária, bem como presta atendimentos personalizados para empresas do setor de comércio de bens, serviços e turismo, por meio do programa Senac na Empresa.

A capacitação, a atualização e o investimento em pessoas são ações fundamentais para tornar uma empresa competitiva no cenário da grande concorrência que existe atualmente. O mercado de trabalho reconhece e valoriza organizações que primam pela qualidade e se esforçam para oferecer o que há de melhor em produtos e serviços.

O reconhecimento do mercado é fruto da contribuição que nosso trabalho oferece para o desenvolvimento de profissionais e empresas.

Invista no sucesso da sua empresa! O Senac tem uma ação educacional sob medida para você e seus colaboradores! Contrate os serviços educacionais do Senac!

Curso: 2963 - MOTIVAÇÃO E RELACIONAMENTO NO TRABALHO

Objetivo: Sensibilizar os participantes sobre a importância de cultivar o bom relacionamento interpessoal, assim como manter a motivação no ambiente de trabalho.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Motivação e Relacionamento no Trabalho**Conteúdo**

As motivações e as competências humanas.
Gestão do comprometimento.
Comportamento no trabalho.
O trabalho em equipe e a busca de resultados.
Partindo para a ação: fazendo a diferença.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 3h

Carga Horária Total: 9h

Participantes:

Nº de Turmas: 3

Nº de Alunos/Turma: 158

Nº de Alunos Total: 474

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.950,00

Investimento Total: R\$ 8.850,00

Forma de Pagamento:

Fatura: O SENAC CASTRO fornecerá NFE's, Boletos e Fatura sempre no término de cada palestra.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo da Ficha de Matrícula, assinadas e enviadas ao Senac com 10 dias úteis de antecedência a data de início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo da Ficha da Matrícula.

Prazo para realização da ação: 30 dias úteis a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: A COMBINAR

Local: ARAPOTI - PR

Coffee Break: NÃO INCLUSO

Outras Informações: NO VALOR ACIMA ESTÁ INCLUSO MATERIAL DIDÁTICO E CERFIFITICAÇÃO SENAC.

Validade da proposta: **14/08/2015**

Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

010

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 127/2015

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 127/2015, cujo objeto consiste na:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 29 de julho de 2015



PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

012

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 – Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 3677/2015

Súmula: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão - Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão - Farley Gabriel de Paula
Membro da Comissão - Geni Monteiro
Membro da Comissão - Idineu Antônio da Silva
Membro da Comissão - Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão - Luciano Aguiar Rocha
Membro da Comissão - Paulo Roberto da Silva

Art. 2º - Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

Art. 5º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em nesta data, com efeitos retrativos ao dia 09 de Janeiro do corrente ano, revogando-se em especial o Decreto 3.667/2015.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

~~**-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-**~~
Chefe de Gabinete

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	12
Edição	12
Nº	270
Página	16
Data	20/01/2015
Viso	

Autorização
para Licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

014

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 127/2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 29 de julho de 2015

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 127/2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:


Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 29 de julho de 2015


FABIANA KLUPPEL LISBOA
Fundo Municipal de Assistência Social



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 127/2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 29 de julho de 2015

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saude

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

018

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00087**

Processo Licitatório: **127/2015**

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Administração

Objeto da Despesa:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Prazo de Execução/Entrega:

imediate

Recurso Orçamentário:

Contabilidade - Administração - Gabinete - 765,50 → 0026.
Finanças - 317,41 → 67.
Juridico - 18,67 → 82.
Meio Ambiente - 746,84 → 441.
Educação - 1456,33 → 26.
Esporte e Lazer - 56,01 → 287.
Saúde - 4126,27 → 204.
Assistencia Social - 429,43 → 360.
Agricola - 56,01 → 428
Infraestrutura - 877,53 → 0026.

Descrição da Despesa:

Descrição:

Serviço Administrativo, Técnico e Operacional

Qnde: V. Unitário: V. Total:

1.00

8.850.00

8.850.00

Reserva de Saldo: **00087**Processo Licitatório: **127/2015**

Valor Total:

8.850,00

Oito mil e oitocentos e cinquenta reais

OBSERVAÇÃO:

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 31 de julho de 2015


Divisão de Licitação e Compras**RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:**

FICHA:

AUTORIZADO:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de
Habilitação

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967	6
Capítulo I – Da Finalidade.....	7
Capítulo II – Características Cíveis.....	9
Capítulo III – Da Organização.....	12
Capítulo IV – Da Administração Nacional.....	12
Seção I – Do Conselho Nacional.....	12
Seção II – Do Departamento Nacional.....	17
Capítulo V – Do Conselho Fiscal.....	19
Capítulo VI – Das Administrações Regionais.....	21
Seção I – Do Conselho Regional.....	21
Seção II – Do Departamento Regional.....	26
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Di- retores dos DRs.....	27
Capítulo VIII – Dos Recursos.....	31
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas.....	35
Capítulo X – Do Pessoal.....	36
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias....	37
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006	39
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008	44

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967
146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Nota: esta redação inclui as alterações advindas dos Decretos 5.728/2006 e 6.633/2008.

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;
- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l”.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m”.

Capítulo II – Características Cíveis

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no Art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementar a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do Art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos Arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, alínea “c” da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade, de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do Art. 3º;

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do Senac;
- n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;
- o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra

e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do Art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas Normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea “a” do Art. 3º.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24 – *Revogado pelo Decreto 5.728/2006.*

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

Nota: Art. 23: redação conforme o Decreto 5.728/2006.

- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no Art. 14, § 1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro “Caixa”, os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra “b” do Art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;
- i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea “m” do Art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no Art. 14, letra "m";
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no Art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o Art. 14, letra "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado

o disposto no Art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “m” do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea “a” do § 1º do Art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do Art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do Art. 32, às Federações de que trata o *caput* do Art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea “a” do § 1º do Art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do Art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do Art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do Art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do Art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do Art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do Art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos Arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos Arts. 14, alínea “d”, e 25, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligência determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do Art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no Art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do Art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I – no ano de 2009: vinte por cento;

II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do Art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

“Art. 13º

.....

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou Fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto

Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 3º

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VII do caput, em ato de quem os designou”. (RN)

“Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – dois representantes comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou”. (NR)

“Art. 22.

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviço, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representantes, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado a Previdência Social;

IX – de dois representantes dos Trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dois incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.” (RN)

“Art. 23-A – O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comér-

cio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.” (NR)

“Art. 33. – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.” (NR)

Art. 2º – Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do Art. 13, os Arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;
185º da Independência a 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luis Marinho

Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;
- m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos

matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (NR)

"Art. 14

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do Art. 3º;

....."
(NR)

"Art. 17

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

.....

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do setor do comércio de bens, serviços e turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do Art. 3º." (NR)

"Art. 26

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do Art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac." (NR)

“Art. 30

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.” (NR)

“Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea “a” do § 1º do Art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do Art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do Art. 32, às Federações de que trata o *caput* do Art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea “a” do § 1º do Art. 30.” (NR)

“Art. 32

§ 2º

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do Art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do Art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do Art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.” (NR)

“Art. 33

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do Art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do Art. 31.” (NR)

Art. 2º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do Art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.” (NR)

“Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do Art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I - no ano de 2009: vinte por cento;

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.” (NR)

“Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do Art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.” (NR)

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi



065

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1999
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R ANDRE DE BARROS	NÚMERO 750	COMPLEMENTO	
CEP 80.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO dr@pr.senac.br	TELEFONE (041) 3224-334		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/08/2015** às **13:31:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC

CNPJ: 03.541.088/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 199843-4

ENDEREÇO: R. ANDRE DE BARROS, 750 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2010 (Proc: 01-006139/2006)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 197205/2015

EMITIDA EM: 04/08/2015

VÁLIDA ATÉ: 02/09/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6D5B.813C.59B7.4A59-5.9993.CDC1.B022.3EBA-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013401929-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0001-47**
Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Estabelecimento baixado/paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:43:55 do dia 16/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2015.

Código de controle da certidão: **20B7.6336.A301.5FC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

069

Certidão Liberatória

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ Nº: 03.541.088/0001-47

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/08/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **8654.LIEY.6815**
Emitida em **10/06/2015** às **09:11:55**

Dados transmitidos de forma segura.

IMPRIMIR

VOLTAR

070



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0001-47

Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071804404033765088

Informação obtida em 04/08/2015, às 13:40:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

071

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0001-47
Certidão nº: 85229073/2015
Expedição: 09/03/2015, às 10:44:34
Validade: 04/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3985 - Curitiba - PR

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ, MANDATO 2010-2014, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 17 HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 931, 6º ANDAR .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ, NA SEDE DA ENTIDADE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 931, 6º ANDAR, REUNIU-SE A DIRETORIA QUE DIRIGIRÁ A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ DURANTE O MANDATO DE 22 DE JUNHO DE 2010 À 22 DE JUNHO DE 2014, PARA A SESSÃO DE POSSE OFICIAL, CONFORME DECISÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE REUNIDO EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2008, QUE VOTOU UNANIMEMENTE PELA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA ELEITA EM 2007 - MANDATO 2007/2010 - PARA DIRIGIR A ENTIDADE TAMBÉM NO MANDATO 2010-2014, ATO DEVIDAMENTE CORROBORADO PELA RESOLUÇÃO CR/CNC Nº 034/2010. **ABERTURA DOS TRABALHOS: ABRINDO A SESSÃO, O PRESIDENTE DA FECOMÉRCIO-PR, DARCI PIANA, AGRADECEU AOS DELEGADOS REPRESENTANTES DOS SINDICATOS FILIADOS PELA CONFIANÇA E APOIO AO TRABALHO QUE VEM SENDO DESENVOLVIDO PELA DIRETORIA. NA SEQUÊNCIA, SOLICITOU AO 1º SECRETÁRIO, SEGISMUNDO MAZUREK, **A LEITURA DO SEGUINTE TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE:** “Nós, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), para o quadriênio 2010/2014, iniciado nesta data e com término previsto para 21 de junho de 2014 – conforme deliberado pelo Conselho de Representantes da Fecomércio/PR em assembléia geral realizada em 29 de agosto de 2008, corroborada pela Resolução CR/CNC nº 034/2010 –, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para o quadriênio 2010-2014 realizada nesta data, às 17 horas. Curitiba, 21 de junho de 2010” **DIRETORIA EFETIVA** Darci Piana: Presidente; Ari Faria Bittencourt: 1º Vice-Presidente; Gumercindo Ferreira dos Santos Júnior: 2º Vice-Presidente; João Inácio Kreuz: 3º Vice-Presidente; Luiz Carlos Borges da Silva: 4º Vice-Presidente; Edenir Zandoná Júnior: 5º Vice-Presidente; José Alex Gonçalves Figueira: 6º Vice-Presidente; César Luiz Gonçalves: 7º Vice-Presidente; Neuri Nilo Garbin: 8º Vice-Presidente; Carlos Rodrigues do Nascimento: 9º Vice-Presidente; Luiz Sérgio Wozniaki: 10º Vice-Presidente; Pedro Joanir Zonta: 11º Vice-Presidente; Paulo César Nauiack: 12º Vice-Presidente Conselho do Comércio Atacadista; Presidente Conselho do Comércio Varejista;**

Certificamos que o selo de Autenticidade de Alos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. 7º Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL, DESTINADA À REPRODUÇÃO DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA, 7º TABELIÃO VOLPI.	
CURITIBA	12 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO TATIANA LUIZA XAVIER GARBIN KRUGER EDER LUIS DE SA SIQUEIRA PEREIRO BERENICE FRANKIU JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR	

Federação do Comércio do Paraná
 Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 6º andar - 80410-001
 Curitiba - PR - Brasil - Fone: 41 3883 4500 - Fax: 41 3883 4502
 federacao@fecomercompr.com.br - www.fecomercompr.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504
Fons: (41) 3225-3865 - Curitiba - PR

073

Presidente Conselho de Agentes Autônomos; **Plínio Destro**: 13º Vice-Presidente Conselho de Assuntos do Mercosul; **Luiz Fernando Mamede Mendes**: 14º Vice-Presidente Conselho de Turismo; **Maria Deli Medeiros de Medeiros**: 15º Vice-Presidente Conselho de Mediação e Arbitragem; **Segismundo Mazurek**: Diretor 1º Secretário; **Valdeci Aparecido da Silva**: Diretor 2º Secretário; **Nájila Nabhan**: Diretora 3ª Secretária; **Umberto Marineu Basso**: Diretor 1º Tesoureiro; **Nelson José Bizoto**: Diretor 2º Tesoureiro; **Roberto Hernando Barco**: Diretor 3º Tesoureiro; **Aroldo Eitel Schultz**: Diretor para Assuntos Sindicais; **Nicolau Bulgacov Júnior**: Diretor para Assuntos Sindicais; **Zildo Costa**: Diretor para Assuntos Sindicais; **Oscar Dirceu Bühler**: Diretor para Assuntos Sindicais; **Ciro Conte Chioquetta**: Diretor para Assuntos Sindicais; **José Canisso**: Diretor para Assuntos Sindicais; **Francisco Leite**: Diretor para Assuntos de Relações do Trabalho; **Cristiane Boiko Rossetim**: Diretora para Assuntos de Relações do Trabalho; **Luiz Gonzaga Fayzano Neto**: Diretor para Assuntos de Relações do Trabalho; **Abrão José Melhem**: Diretor para Assuntos de Relações de Trabalho; **Francisco Paulo José Minoli**: Diretor para Assuntos de Relações de Trabalho; **Cláudio Roth**: Diretor para Assuntos de Relações de Trabalho; **Everton Calamucci**: Diretor para Assuntos Tributários; **Amaro Fernando José Pakowski**: Diretor para Assuntos Tributários; **Gélcio Miguel Schibelbein**: Diretor para Assuntos Tributários; **Sidney Catenaci**: Diretor para Assuntos Tributários; **Armando Hamud Hamud**: Diretor para Assuntos Tributários; **Carlos Cesar Rigolino Junior**: Diretor para Assuntos Tributários; **Adilson Emir dos Santos**: Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial; **Valter da Silva Barros**: Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial; **Paulo Celso Barbosa**: Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial; **Uzier de Carvalho**: Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial; **Nelcir Antônio Ferro**: Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial; **Claudinei Herreiro**: Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Comercial; **Takeshi Maeda**: Diretor para Assuntos de Crédito; **Nivaldo Wengrynovski**: Diretor para Assuntos de Crédito; **Jefferson Proença Testa**: Diretor para Assuntos de Crédito; **Said Jacob Júnior**: Diretor para Assuntos de Crédito; **Enéas dos Santos Brum**: Diretor para Assuntos de Crédito; **João Odorico de Souza**: Diretor para Assuntos de Crédito; **Marino Poltronieri**: Diretor para Assuntos de Relações de Consumo; **Mário Luiz Szpak**: Diretor para Assuntos de Relações de Consumo; **Luís Carlos Favarin**: Diretor para Assuntos de Relações de Consumo; **Antonio Edson Gruber**: Diretor para Assuntos de Relações de Consumo; **Antônio Carlos Parieti**: Diretor para Assuntos de Relações de Consumo; **Hélcio Kronberg**: Diretor para Assuntos de Relações de Consumo; **Saul Chuny Zugmann**: Diretor para Assuntos de Comércio Exterior; **Eduardo Rubens de Andrade**: Diretor para Assuntos de Comércio Exterior; **Osnei José Simões Santos**: Diretor para Assuntos de Comércio Exterior; **Carlos Antônio Amaral**: Diretor para Assuntos de Comércio Exterior; **Daniilo Tombini**: Diretor para Assuntos de Comércio Exterior; **Liliana Ribas Tavarnaro**: Diretora para Assuntos de Habitação e Imobiliário; **Márcio Américo Strini**: Diretor para Assuntos de Habitação e Imobiliário; **Luiz Valdir Nardelli**: Diretor para

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Voipj

A PRESENTE FOTOCOPIA/REPRODUÇÃO FIEL, DESTINADA À REPRODUÇÃO DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTE OFÍCIO, 7º TABELIÃO VOIPJ!

CURITIBA 12 JAN. 2011

Escritórios

- MAGDA FLORES RODRIGUES
- ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
- TATIANA LUZA KAVIER GARBIN KRUGER
- EDER LUIS DE SA SOUZA PERUCCIO
- BERENICE FRANKIU
- JONAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Federação do Comércio do Paraná
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 6º andar - 80410-001
Curitiba - PR - Brasil - Fone: 41 3883 4500 - Fax: 41 3883 4502
federacao@fecomerciopr.com.br - www.fecomerciopr.com.br

Paraná

RESOLUÇÃO N.º 126/2011

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 475/2011, que alterou a Política de Gestão de Cargos e Salários da Instituição,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **Vitor Salgado Monastier**, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 1 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 39/2004, de 24 de junho de 2004.

Curitiba, 28 de dezembro de 2011.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 523.562-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/04/2010

NOME: **VITOR SALGADO MONASTIER**

FILIAÇÃO: ACRYR MONASTIER
MARIA DE LOURDES SALGADO MONASTIER

NATURALIDADE: CURITIBA PR DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1947

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA PR, 1 ZONA
C.OAS=453, LIVRO=116, FOLHA=482

CURITIBA PR


ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 523.562-6



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

SELO FUNARPEN

02 JUN 2010

TABELIONAT DE NOTAS DFX68672

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUZIANA GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SA SILVA PERUCIO
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS FLOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPUTADORIZADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES FISCAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

061 315 149 28

VITOR SALGADO MONASTIER

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPUTADORIZADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES FISCAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

061 315 149 28

VITOR SALGADO MONASTIER

LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

APRESENTA FOTO SELO DE PRODUÇÃO E FUNARPEN DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÃO, NESTA DATA 7.º TABELIONAT VOLPI

02 JUN 2010

TABELIONAT DE NOTAS DFX68672

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUZIANA GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SA SILVA PERUCIO
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS FLOR

076

Minuta do
Contrato



CONTRATO Nº ____/201_-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Inexigibilidade nº ____/201_

Processo nº ____/201_

Cláusula Primeira – Das Partes

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando por **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua Luiz Binotto, Vila Rudy, Arapoti, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, e a empresa **_(NOME DA EMPRESA)_**, com sede à **_(Endereço completo)_**, inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **_(NOME DO RESPONSÁVEL)_**, residente e domiciliado **_(Endereço completo)_**, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. _____, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. _____, baseada no inciso _____, art. 24, art.25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços **_(objeto do contrato)_**, consoante especificação a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. ___ e a Proposta de Preços fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contratada terá o prazo de até ____ (_____) dias para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.



Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: _____
- II - Funcional: _____
- III - Programa de Trabalho: _____
- IV - Natureza da Despesa: _____
- V - Fonte de Recursos: _____

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de ____ (_____) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

O Município de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada



10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

081

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Senhor _____, matrícula nº _____, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, ___de _____ de 201__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

NOME DA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer
Jurídico
Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

083

Arapoti, em 05/08/2015.

A Sua Senhoria o Senhor
DIONE BATISTA DOS SANTOS
DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico preliminar

Ref.: Processo Licitatório nº 127/2015

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: ____/____/20__



084

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 214/2015

Consultante: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação de Compras.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Contratação do SENAC para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração. 2. Em observância do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação do SENAC para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura do processo de licitação (fls. 02/03);
- b) Propostas de preços (fls. 05/08);
- c) Processo licitatório (fl. 10);
- d) Decreto que designou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 12);
- e) Autorização para licitar (fls. 14/16);
- f) Reserva de saldo financeiro e contábil (fls. 18/19);
- g) Documentos de habilitação (fls. 21/76);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

h) Minuta do contrato (fls. 78/81).

FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção de licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art.89 da Lei n. 8666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação. A hipótese contemplada no inciso XIII, primeira parte, só é aplicável se o contrato pretendido pela Administração tiver por objeto "a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional".

Assim, não é objeto social da instituição a ser contratada que é determinante; ao contrário, o que é determinante é a pertinência do contrato visado, pelo Estado, com objeto social da instituição. A inobservância desta adequação enseja burla ao princípio da obrigatoriedade da licitação. Ademais, é mister ter-se em conta a reputação ético-profissional da instituição, bem com o aspecto da inexistência de fins lucrativos por parte da mesma.

A fim de atender o dispositivo constitucional, têm-se os arts. 17,24 e 25 da Lei n. 8666/93 (Lei das Licitações), que tratam especificadamente dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Assim, sendo, por se constituir a dispensa, exceção à regra de licitar, deve ser conduzida cautelosamente pelo agente administrativo.

A Lei n. 8666/93, em seu art. 2º, determina expressamente que a Administração Pública está obrigada a promover certame licitatório sempre que





086

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

necessitar contratar serviços, adquirir bens, etc. Essa é a regra geral. No entanto, consoante se depreende do texto constitucional, as exceções à regra de licitar deverão ser expressamente contempladas em lei, e por essa razão a Lei n. 8666/93, que disciplina a matéria de contratação com o Poder Público, previu expressamente quais as exceções. Convém ressaltarmos que nos ateremos especificamente aos casos de dispensa de licitação.

O art.24, XIII, da Lei nº. 8666/93 faculta seja dispensada licitação: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social de preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Vejamos o que Marçal Justen Filho escreve sobre o assunto:

"Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico".

...

"O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma determinação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorre a contratação.

A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria problemática uma classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude as instituições sociais e políticas que envolvam todos os seguimentos possíveis da população".

Comentários a lei de licitação e contratos administrativos 7 ed. p. 254-255.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

087

Sendo assim, verifica-se que o SENAC:

- a) É instituição brasileira;
- b) É entidade sem fins lucrativos;
- c) Tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas diversas áreas do conhecimento.

A instituição a qual trata o inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, para ser contratada pela via da dispensa deverá entre outros requisitos possuir inquestionável reputação ético-profissional.

No processo em epígrafe o SENAC é fundação de notória e inquestionável reputação ético-profissional.

Não tenho dúvidas em afirmar que o SENAC, pelos seus objetivos, encontra nexos entre o referido dispositivo a natureza das instituições e o objeto a ser contratado, e sua ilibada reputação ético-profissional.

Concluindo, a contratação direta é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. No caso do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC estão presentes todos os requisitos, e, é incumbido regimentalmente do ensino, possui inquestionável reputação ético-profissional, e não tem fins lucrativos, conforme dispõe o Decreto n° 61.843/67 (documentos de habilitação fls. 21/76).

Sendo assim resta justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendidos encontram-se os requisitos previstos na Art. 24 da Lei 8.666/93.





088

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Ressalvados os aspectos referentes a conveniência e oportunidade, opino pela possibilidade de dispensa de licitação para contratação do SENAC para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 13 de agosto de 2015.

Dione Batista dos Santos
OAB/PR nº 55.989

Termo de
Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 090

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 127/2015.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Dispensa nº 22/2015.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	8.850,00

Arapoti, 14 de agosto de 2015

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 091

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 127/2015.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

O Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam arguir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Dispensa nº 22/2015**.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	8.850,00

Arapoti, 14 de agosto de 2015


FABIANA KLUPPEL LISBOA
Fundo Municipal de Assistência Social



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 127/2015.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam arguir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Dispensa nº 22/2015**.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R\$)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	8.850,00

Arapoti, 14 de agosto de 2015

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saude

Publicação do
Extrato de
Homologação



094

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	127
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.
Dotação Orçamentária*	1000110302000420233390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.850,00
Data Publicação Termo ratificação	18/08/2015
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 ([Logout](#))

ARAPOTI

DECRETO Nº 3914/2015
 Ementa: Exoneração voluntária efetiva do Quadro de Pessoal na Administração Pública do Município de Arapoti.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;
 Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município;
 Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 06 de 21 de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal Nº 05 de 21 de Junho de 2007;
 Considerando que o servidor foi aprovado em concurso público e a outro cargo e não poderá acumular as funções.
D E C R E T A:
 Artigo 1º - Fica exoneração a partir desta data o servidor efetivo do cargo do Auxiliar de Serviços Gerais Euros Elias de Souza portador do Rg nº 6.416.027-3 e CPF nº 918.900.479-53.
 Artigo 2º - Devo a Assessoria do Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
 Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadski.
 Gabinete do Prefeito em, 14 de agosto de 2015.
 -BRAZ RIZZI-
 Prefeito

DECRETO Nº 3915/2015
 Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;
 Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014;
 Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2014;
 Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993;
D E C R E T A:
 Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 17 de Agosto do corrente ano, para o cargo de Motorista de Veículos Posados, dionisio barbosa pires, portador do RG nº 5.124.547-4 e CPF nº 723.095.809-10.
 Artigo 2º - Devo a Assessoria do Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
 Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadski.
 Gabinete do Prefeito em, 14 de agosto de 2015.
 -BRAZ RIZZI-
 Prefeito

DECRETO Nº 3916/2015
 Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;
 Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014;
 Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2014;
 Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993;
D E C R E T A:
 Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 17 de Agosto do corrente ano, para o cargo de Motorista de Veículos Posados, Euros alias de souza, portador do RG nº 6.416.027-3 e CPF nº 918.900.479-53.
 Artigo 2º - Devo a Assessoria do Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
 Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadski.
 Gabinete do Prefeito em 14, de agosto de 2015.
 -BRAZ RIZZI-
 Prefeito

DECRETO Nº 3917/2015
 Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;
 Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014;
 Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 001/2014;
 Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993;
D E C R E T A:
 Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 17 de Agosto do corrente ano, para o cargo de Professora do Ensino Fundamental, Juliana morais rodrigues coelho, portadora do RG nº 7.185.779-4 e CPF nº 034.647.519-98.
 Artigo 2º - Devo a Assessoria do Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.
 Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadski.
 Gabinete do Prefeito em, 14 de agosto de 2015.
 -BRAZ RIZZI-
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato: 195/2015
 Processo de Dispensa: 22/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, FMS e FMAS
 Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.
 Dotação Orçamentária: 10001103020004202339039000
 Valor Contrato: R\$ 8.850,00
 Prazo Execução: Até 14/08/2015
 Prazo Vigência: Até 14/08/2015
 Data Assinatura: 14/08/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3182
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 - 09.277.12.0001-27 - 12.001.793/0001-83
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
 Ratifico a Dispensa sob o nº 022/2015, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, a favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita CNPJ nº 00.011.088/0001-47, no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais), com prazo para assinatura, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.933/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.551/93.
 Arapoti, 14 de agosto de 2015.
 Braz Rizzi
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
AVISO DE LICITAÇÃO
 Edital de Pregão Presencial nº 080/2015
 Processo nº 134/2015
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 Protocolo dos Envelopes: Até as 13h30min do dia 02 de setembro de 2015.
 Abertura dos Envelopes: Às 14h00min do dia 02 de setembro de 2015.
 Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.
 Valor Máximo: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais).
 Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
 Data Edital: 14/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
AVISO DE LICITAÇÃO
 Edital de Pregão Presencial nº 081/2015
 Processo nº 128/2015
 Objeto: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do Gabinete e Secretarias Municipais.
 Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min do dia 03 de setembro de 2015.
 Abertura dos Envelopes: No dia 03 de setembro de 2015, às 08h00min.
 Prazo de Vigência da Ata: 12 (doze) meses.
 Valor Máximo: R\$ 293.866,68 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
 Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
 Data Edital: 17/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
AVISO DE LICITAÇÃO
 Edital Tomada de Preços nº 008/2015
 Processo nº 128/2015
 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação de Unidade de Saúde de Vila Romana.
 Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min do dia 09 de setembro de 2015.
 Abertura dos Envelopes: No dia 09 de setembro de 2015, às 08h00min.
 Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
 Valor Máximo: R\$ 278.193,68 (duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).
 Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
 Data Edital: 17/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADA
 Edital de Pregão nº 053/2015
 Processo nº 085/2015
 Objeto: Aquisição de equipamentos de Academias ao Ar Livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Somente ratificação de Edital. Fica remarcada a licitação para:
 Protocolo dos Envelopes: Até as 13h30min, do dia 1º de setembro de 2015.
 Abertura dos Envelopes: Dia 1º de setembro de 2015, às 14h00min.
 Informações e Retirada do Edital e Termo de Ratificação do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
 Data Edital: 14/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 - 09.277.12.0001-27
PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
 Tomar-se Público a prorrogação do Credenciamento (Chamamento Público) até 23/08/2016, para que os interessados entreguem a proposta de credenciamento.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 009/2014
 Objeto: Credenciamento de profissionais de área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse em prestar serviços técnicos para a Secretaria Municipal de Saúde.
 Qualquer interessado poderá encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência desta prorrogação.
 O edital de Credenciamento encontra-se à disposição dos interessados no Centro Administrativo Municipal (CAM) na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti Paraná, CEP 84.990-000, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, ou solicitando por e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br, ou pelo fone (43) 3512-3000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31
EXTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL
 Edital de Pregão Presencial nº 063/2016-PMMA
 Processo nº 086/2016-PMMA
 Prazo presente Termo, Fica RATIFICADO, o Item 9.3.1.13 letra "c" do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015-PMMA, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de Academias ao Ar Livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, alterando:
ONDE SE LE:
 9.3.1.1.3. HABILITAÇÃO
 9.3.1.1.3.1. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 a) comprovação de resultados de ensaios do material utilizado, através de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados no INMETRO, conforme exigências mínimas abaixo:
 - resistência à corrosão por exposição à névoa salina de no mínimo 2.000 horas, quando ensaiado conforme a NBR 8084/83; sem presença de empolamento conforme a NBR 5841/1974 e ferrugem conforme a NBR 6720/1984.
LEIA-SE:
 9.3.1. HABILITAÇÃO
 9.3.1.1.3. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 a) comprovação de resultados de ensaios do material utilizado, através de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados no INMETRO, conforme exigências mínimas abaixo:
 - resistência à corrosão por exposição à névoa salina de no mínimo 2.000 horas, quando ensaiado conforme a NBR 8084/83; sem presença de empolamento conforme a NBR 5841/1974 e ferrugem conforme a NBR 6428-3:2016.
 Arapoti, 14 de agosto de 2015.
 Idineu Antonio da Silva
 Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 - 09.277.12.0001-27
PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
 Tomar-se Público a prorrogação do Credenciamento (Chamamento Público) até 27/08/2015, para que os interessados entreguem a proposta de credenciamento.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 009/2014
 Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de locupletação clínica e domiciliar, provendo as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.
 Qualquer interessado poderá encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência desta prorrogação.
 O edital de Credenciamento encontra-se à disposição dos interessados no Centro Administrativo Municipal (CAM) na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti Paraná, CEP 84.990-000, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, ou solicitando por e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br, ou pelo fone (43) 3512-3000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
 ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br
 RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
 CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 - 09.277.12.0001-27
PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
 Tomar-se Público a prorrogação do Credenciamento (Chamamento Público) até 25/08/2015, para que os interessados entreguem a proposta de credenciamento.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 010/2014
 Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de atendimento fisioterapêutico para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 Qualquer interessado poderá encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência desta prorrogação.
 O edital de Credenciamento encontra-se à disposição dos interessados no Centro Administrativo Municipal (CAM) na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti Paraná, CEP 84.990-000, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, ou solicitando por e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br, ou pelo fone (43) 3512-3000.

CÂMARA DE ARAPOTI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Decreto Legislativo Nº 206/2015

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapoti, relativas ao exercício financeiro de 2009 e de outras profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Arapoti, relativas ao exercício de 2009, em razão de não serem provenientes de prestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas e do Conselho de Ffmgmg e Ofgmgmg.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente decreto ao Tribunal de Contas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias de orçamento vigente, supletivamente se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edineu Vereador Heitor Ferreira de Souza em 12 de Agosto de 2015.

WESLEY CARMELO LUNICH
 Presidente

JOÃO MARI BUENO
 Vice - Presidente

CARLOS BORGHERA
 1º Secretário

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CEP 84.990-000. Fone: (43) 3512-3000. Fax: (43) 3512-3001. E-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3162
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – 09.277.712/0001-27 -
0601.793/0001-83

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Relativo a **Dispensa sob o nº 022/2015**, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a favor da empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE TRADING COMERCIAL**, inscrita CNPJ sob nº 08.541.088/0001-47, no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 14 de agosto de 2015.

Assinado por:
Rizzi
Prefeito Municipal

Assinado por:
Lisboa Kluppel
Secretaria Municipal de Assistência Social

Assinado por:
Lisboa Kluppel dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 080/2015.

Processo nº 134/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Protocolo dos Envelopes: Até as 13h30min do dia 02 de setembro de 2015.

Abertura dos Envelopes: Às 14h00min do dia 02 de setembro de 2015.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Valor Máximo: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais).

Formações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

Data Edital: 14/08/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 081/2015.

Processo nº 126/2015.

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do Gabinete e Secretarias Municipais.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min do dia 03 de setembro de 2015.

Abertura dos Envelopes: No dia 03 de setembro de 2015, às 9h00min.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL I

Edital de Pregão Presencial nº 053/2015-PMA

Processo nº 085/2015-PMA

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, o item 9.3.1.1.3 letra "c" do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015-PMA, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de Academias ao Ar Livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **alterando:**

ONDE SE LÊ:

9.3. HABILITAÇÃO

9.3.1.1.3. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) comprovação de resultados de ensaios do material utilizado, através de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados no INMETRO, conforme exigências mínimas abaixo:

- resistência à corrosão por exposição à névoa salina de no mínimo 2.000 horas, quando ensaiado conforme a NBR 8094/83; sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a **NBR 5770:1984.**

LEIA-SE:

9.3. HABILITAÇÃO

9.3.1.1.3. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) comprovação de resultados de ensaios do material utilizado, através de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados no INMETRO, conforme exigências mínimas abaixo:

- resistência à corrosão por exposição à névoa salina de no mínimo 2.000 horas, quando ensaiado conforme a NBR 8094/83; sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a **NBR 54628-3:2015.**

Arapoti, 14 de agosto de 2015.

Idineu Antonio da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – 09.277.712/0001-27

PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Torna-se Público a prorrogação do Credenciamento (Chamamento Público) até 27/09/2015, para que os interessados entreguem a proposta de credenciamento.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 009/2014

PROCESSO 120/2014

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de fonoterapia clínica e domiciliar, provendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quaisquer interessados poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência destas prorrogação.

O edital de Credenciamento encontrar-se-á à disposição dos interessados no Centro Administrativo Municipal (CAM) na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti Paraná, CEP 84.990-000, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:30h, ou solicitando por e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br, ou pelo fone (43) 3512-3000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ

Publicação do
Extrato de
Contrato